

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.

(Do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

Requer a suspensão da tramitação da PEC 287/2016 por acarretar aumento de despesa em razão do disposto no art. 109 da proposta e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado Rodrigo Maia

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, modificado pela Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, e nos termos do art. 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja SUSPENSA, por até 20 (vinte) dias, a tramitação da PEC 287/2016 (Reforma da Previdência), em razão do art. 109 da referida proposição, que acarretará aumento de despesas à União por onerar, excessivamente, a Justiça Federal.

Na proposição da PEC 287/16 não foram apresentados estudos técnicos de viabilidade estrutural e financeira da migração das ações judiciais que correm na Justiça Estadual, em especial nas varas previdenciárias de acidente do trabalho, para a Justiça Federal, porém o aumento de despesas é cristalino e lógico, uma vez que o custeio da estrutura administrativa da Justiça Estadual cabe aos Estados, enquanto da Justiça Federal cabe à União.

A fixação da competência exclusiva da Justiça Federal para o processamento das ações contra a União ou suas autarquias, em especial no caso das ações previdenciárias, por um lado extingue, sem análise do impacto econômico e social, as Varas de Acidente do Trabalho e Previdenciárias das Justiças Estaduais, ao dissenso impondo à Justiça Federal o processamento dessas demandas. Por lógico, haverá onerosidade excessiva e sobrecarregamento da Justiça Federal e, em consequência, maiores despesas à União.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em anexo, **1/3 dos processos de competência da Justiça Federal tramitam nas varas Estaduais por competência delegada**, que foi extirpada pela proposição em comento. Isso significa que, em resumo, este quantitativo de processos migrará para as Varas Federais, onerando excessivamente o sistema.

Portanto, considerando a necessidade de análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, estabelecido pelo o art. 114 do ADCT, requer a suspensão da tramitação da proposição em comento, com vistas a oportunizar estudo técnico de viabilidade econômico-financeira da proposta.

Este requerimento é de, no mínimo, 1/5 dos membros dessa casa, nada obstando seu prosseguimento e deferimento, porquanto o comando constitucional é impositivo, sem possibilidade valorção pela presidência desta comissão ou da casa.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2017.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal